



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG  
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

**DECRETO Nº 065/2017**

O Prefeito do Município de Conceição de Ipanema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que a empresa SAAR INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 24.123.106/0001-40, apresentou perante esta administração, um requerimento para aprovação do loteamento através do Processo Administrativo nº 002 /2017.

**Considerando** que o plano de arruamento e loteamento de caráter residencial denominado “LOTEAMENTO BAIRRO JEQUITIBÁ”, projetado para ser implantado na gleba de terras com 83.899,47 m<sup>2</sup> de área, neste Município Conceição de Ipanema, objeto da Matrícula nº 11.013 no Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema, em 267 lotes de diversas dimensões;

**Considerando** que a Engenheira Ludimila Marielle de Paula Placides, contratado pela Administração Municipal para analisar os Projetos deu o Parecer favorável ao empreendimento;

**Considerando** que no dia 21.07.2017 o loteador Mauricio dos Santos Guerra Saar, firmou o compromisso de execução no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei 6766/79;

**Considerando** que em 06.04.2017 o loteador Mauricio dos Santos Guerra Saar, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, com o compromisso de executar todas as obras previstas nos Projetos do empreendimento, bem como, reparar os danos ambientais causados em função da intervenção em área de Preservação Permanente;

**Considerando** que em 03.07.2017 a Câmara Municipal aprovou empreendimento através do Projeto de Lei nº 007/2017 que foi transformado na Lei Municipal nº 813/2017;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial denominado “LOTEAMENTO BAIRRO JEQUITIBÁ”, de propriedade da empresa **SAAR INCORPORADORA LTDA**, empresa registrada no CNPJ sob o nº

24.123.106/0001-40, Inscrição Estadual nº 002700543.00-00, com sede na Rua Prof. João de Deus, 71-B, Conceição de Ipanema - MG de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 002/2017.

Art. 2º - A aprovação do loteamento exclusivamente RESIDENCIAL só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I - inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II - apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor do Município de Conceição de Ipanema, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, os imóveis a seguir descritos:

- a) Lotes 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173 da Quadra G;
- b) Lote 182 da Quadra H;
- c) Lote 68 da quadra E;
- d) Lote 18 da Quadra B;
- e) Lotes 197 e 198 da Quadra J;
- f) Lote 126 da Quadra F;
- g) Lotes 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, e 244 da Quadra L;
- h) Lotes 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261 da Quadra L;

III - Execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do registro do loteamento, dos seguintes melhoramentos públicos:

- a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;
- b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;
- c) rede de distribuição de água tratada, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- d) rede coletora de esgoto, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- e) rede de iluminação pública e rede de energia elétrica domiciliar;
- f) sistema de escoamento e drenagem de águas pluviais;
- g) Assentamento de meio fio em todas as ruas;
- i) Pavimentação asfáltica;
- i) ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;
- j) Construção de uma ponte ligando o empreendimento na estrada que liga o Município de Conceição de Ipanema a Ipanema;

Artigo 3º – Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do Artigo 2º, deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo n.º 002/2017.

Artigo 4º – O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento.

Artigo 5º – Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente;

Artigo 6º – Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

Artigo 7º – A falta de outorga da apresentação de escritura pública de constituição de hipoteca a que se refere o inciso II do Art. 2º impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Conceição de Ipanema e acarretará a revogação deste decreto.

Artigo 8º – Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do artigo 2º deste Decreto, será revogada a aprovação do loteamento.

Artigo 9º – O loteamento tem um caráter exclusivamente residencial;

Artigo 10 – Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento “LOTEAMENTO BAIRRO JEQUITIBÁ”;

Artigo 11 – O Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o empreendedor e o Ministério Público, fará parte das obrigações dos empreendedores;

Artigo 12 - Em atendimento o que dispõe a Lei Municipal nº 519/2000 as ruas do empreendimento terão as seguintes denominações:

Rua WildimaSchimit

Travessa Zenith H. Lacerda

Rua Bertilda Saar

Rua Joel Nantes

Rua Leonidas Coelho

Rua Nerci Vidal Lacerda

Rua Pref. GottfridKaizer

Av. Honório L. Maulaz



Rua Maria Vanda Coelho

Rua Nair E. Costa

Rua Prof. Célio Rosa

Rua Hilda K. Saar

Rua Gerson A. Saar

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 21 de julho de 2017



---

**Grosmane Hermsdorff**  
***Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema***